

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Instrução Complementar nº 01/02

Fixa interpretação das normas do artigo 21 e seu § 2º, da Deliberação CSMP nº 43, de 11/10/2001.

A Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos do artigo 1º da Deliberação CSMP nº 43, de 11/10/2001,

CONSIDERANDO o universo quantitativo formado pelos supervisores referidos nos parágrafos § 1º e 2º, do artigo 8º da Deliberação CSMP nº 43, de 11/10/2001;

CONSIDERANDO não ser plausível que a reunião mencionada no artigo 21 do citado ato normativo se realize com a presença de quase uma centena de pessoas, quantitativo que abrange todos os supervisores indicados pelo CEJUR e pela Corregedoria-Geral;

CONSIDERANDO que somente aqueles supervisores que efetivamente participaram da supervisão de cada vitaliciando estão, em tese, aptos a opinar, motivadamente, no sentido do vitaliciamento, ou não, do Promotor de Justiça em estágio confirmatório;

Resolve:

1º - Fixar interpretação para a norma do artigo 21 da Deliberação CSMP nº 43, de 11/10/2001, no sentido de que para as reuniões ali referidas serão convocados os supervisores a que se referem os § 1º e 2º do artigo 8º que participaram da supervisão do vitaliciando, analisando os trabalhos bimestrais e emitindo boletins de avaliação, com os respectivos conceitos.

2º - Fixar interpretação para a norma do § 2º, do artigo 21 da Deliberação CSMP nº 43, de 11/10/2001, no sentido de que participarão do sorteio do relator todos os supervisores cujos nomes foram aprovados pelo Conselho Superior do Ministério Público, para fins de acompanhamento do vitaliciando, impedidos aqueles que participaram da supervisão.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2002.

Dalva Pieri Nunes

Corregedora-Geral do Ministério Público do Rio de Janeiro